



REGIMENTO GERAL

**Recife-PE
2015**

FACULDADE ANCHIETA DO RECIFE - FAR

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DE SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. A FACULDADE ANCHIETA DO RECIFE - FAR, instituição privada de ensino superior, de acordo com o Decreto nº 5.773/2006 que, segundo a sua organização e respectivas prerrogativas acadêmicas, é credenciada como Faculdade, com limite territorial de atuação circunscrito ao município do Recife, Estado de Pernambuco, mantida pela sociedade civil ORGANIZAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ANCHIETA-OESA, com personalidade jurídica de quotas por responsabilidade limitada, nos termos da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2006, sito à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 1990, Boa Viagem, Recife/PE, registrada no 1º Cartório de Registros de Títulos e Documentos da cidade do Recife, sob o nº 358.380, de CNPJ nº 02.533.247/0001-07, foi criada com a finalidade de implantar e suplementar Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo primeiro: A FAR reger-se-á pelo presente Regimento, pela Legislação da Educação Superior e no que couber, pelo Contrato Social da Mantenedora.

Parágrafo segundo: A FAR desenvolverá suas atividades orientada pelos seguintes valores institucionais:

- I - Educação com base em princípios cristãos;
- II - Desenvolvimento sustentável;
- III - Ética e responsabilidade;
- IV - Acolhimento e gestão humanizada.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A FAR tem por objetivos:

- I - estimular a criação cultural, o pensamento criativo, as múltiplas formas de expressão e o desenvolvimento do pensamento reflexivo e da postura científica e ética;
- II - habilitar cidadãos em diferentes áreas do conhecimento, tornando-os aptos para o exercício profissional gerador de desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III - promover a iniciação científica e apoiar o trabalho de pesquisa, objetivando sem prejuízo de outras vertentes, ampliar o conhecimento sobre o meio em que se insere a Instituição;
- IV - divulgar, através de múltiplas formas de comunicação, o conhecimento, a cultura, a ciência, a arte e a tecnologia que constituem o patrimônio da humanidade, destacando e enfatizando os aspectos regionais deste patrimônio;
- V - oferecer, no seu âmbito de ação, oportunidade de formação contínua nos campos da ciência, da tecnologia, da cultura, da arte e do lazer;
- VI - promover a extensão, prestando serviços à comunidade, partilhando com ela os benefícios resultantes de todo conhecimento gerado no âmbito da Instituição.
- VII - promover o intercâmbio e a cooperação com outras instituições educacionais e culturais, com vistas à construção e difusão do conhecimento construído universalmente;
- VII - promover o intercâmbio e a cooperação com outras instituições acadêmicas e culturais, preservando e difundindo o patrimônio cultural socialmente elaborado.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. A Instituição tem a seguinte organização:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Superior - CONSUP
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
- c) Colegiado do Instituto Superior de Educação
- d) Colegiados de Curso

II - Órgãos Executivos:

- a) Diretoria Geral
- b) Diretoria Acadêmica
- c) Coordenação de Curso e do Instituto Superior de Educação
- d) Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão

III - Órgãos de Apoio:

- a) Secretaria Geral
- b) Núcleo de Educação à Distância
- c) Comissão Própria de Avaliação
- d) Núcleo Docente Estruturante
- e) Biblioteca
- f) Serviço de Apoio Psicopedagógico
- g) Gerência Administrativa/Financeira
- h) Tecnologia da Informação
- i) Logística
- j) Serviços Gerais

CAPÍTULO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º. O Conselho Superior é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Instituição, nos termos do presente Regimento.

Art. 5º. O Conselho Superior é constituído por:

- I. Um representante da Mantenedora;
- II. Diretor Geral;
- III. Diretor Acadêmico;
- IV. Secretária Acadêmica;
- V. Coordenador de Pós-Graduação e Extensão;
- VI. Coordenadores de Curso;
- VII. Um representante do corpo docente, indicado por seus pares;
- IX. Um representante discente, indicado por seus pares.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo Diretor Geral com voto de qualidade, além do voto comum.

§ 2º. No caso de ausência do Diretor Geral, assumirá a presidência do Conselho o Diretor Acadêmico.

§ 4º O mandato e recondução dos membros do Conselho Superior.

I - O Diretor e os Coordenadores farão parte deste Conselho enquanto estiverem exercendo as suas funções no cargo;

II - O representante dos docentes e discentes terão o mandato de 1 ano, podendo ser reconduzidos por mais 1 ano.

Art. 6º. Compete ao Conselho Superior:

I - zelar pelo patrimônio da Instituição;

II - cumprir e fazer cumprir o regimento da Instituição, bem como, em caso de necessidade, propor alterações e aprová-las;

III - fixar normas gerais para a sistemática dos atos normativos próprios, pelos quais se regerão as unidades constitutivas da Instituição;

IV - elaborar o seu regimento interno que deve disciplinar as reuniões e votações;

V - exercer o poder disciplinar originalmente e em grau de recurso;

VI - deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem levados pelo Diretor Geral;

VII – aprovar o orçamento e o plano anual das atividades acadêmicas e administrativas da Instituição, referentes ao ano subsequente, e submetê-los à aprovação da Mantenedora até o dia 1º de dezembro;

VIII - encaminhar para aprovação da Mantenedora, o planejamento global da vida acadêmica da FAR para o ano subsequente;

IX - deliberar sobre a criação, expansão, modificação e extinção de cursos, mediante prévia autorização da Mantenedora, excluídos os casos dependentes de autorização dos órgãos competentes;

X – deliberar, acerca do Projeto Pedagógico da Instituição, o Plano de Desenvolvimento Institucional e os Projetos Pedagógicos dos Cursos;

XI - emitir parecer sobre matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

XII - propor normas de natureza acadêmica, complementar a este Regimento;

XIII - aprovar os regulamentos dos órgãos deliberativos e executivos da Instituição;

XIV - resolver os casos omissos, respeitada a legislação;

XIV - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 7º. O Conselho Superior poderá estabelecer comissões permanentes ou temporárias para tratar de assuntos de relevância para a Instituição.

§1º - Caberá ao Conselho Superior definir a composição de tais comissões e especificar suas atribuições e o período de funcionamento.

§2º - Caberá ao plenário apreciar as decisões tomadas pelas comissões.

Art. 8º. Ao Conselho Superior aplicam-se as seguintes normas de funcionamento:

I – o Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado, com antecedência mínima de setenta e duas horas, pelo Diretor Geral ou a requerimento de dois terços dos membros, com a pauta definida;

II – o comparecimento dos membros às reuniões do Conselho é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade da instituição;

III - o Conselho Superior funcionará com a maioria absoluta de seus membros e deliberará com a maioria simples dos presentes;

IV - às sessões de caráter solene e público serão realizadas independentemente do número de presentes;

V - em situações de votação em que ocorrer empate, o Presidente, além do voto comum, tem o voto de qualidade;

VI - os membros do Conselho que acumulem cargos ou funções têm direito apenas a um voto;

VII - em caso de votação em que se decida matéria do interesse particular de qualquer conselheiro, fica o mesmo impedido de votar;

VIII - as decisões do Conselho Superior poderão, conforme a natureza, assumir a forma de Resolução ou Portaria, a serem baixadas pelo Presidente;

IX – A cada reunião será lavrada e assinada a respectiva ata, o que pode ocorrer ao final da mesma ou na reunião seguinte.

CAPÍTULO II

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 9º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão deliberativo e normativo em matéria didático pedagógica, científica e disciplinar é constituído:

- I - pelo Diretor Geral da FAR, seu presidente nato, com direito a voto de qualidade;
- II - pelo Diretor Acadêmico;
- IV - pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação;
- V - pelo Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- VI - por um Coordenador de Curso representante de todos os cursos, eleito entre os seus pares;
- IX - por um membro do Corpo Docente escolhido entre os seus pares;
- X - por um representante do Corpo Técnico administrativo escolhido entre os seus pares;
- XI - por um representante do Corpo Discente escolhido entre os seus pares;
- XII - por um representante da sociedade civil, designado pela Direção Geral.

§1º. Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a que se referem os incisos I, II, III, IV e V têm mandatos de caráter permanente; os representantes de que tratam os demais incisos exercem mandatos de 01 (um) ano, havendo direito à recondução.

§2º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será convocado pela Direção Geral ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§3º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se e delibera em primeira convocação com a maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer composição.

Art. 10. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - supervisionar os planos e atividades dos cursos da FAR;
- II - aprovar a criação de cursos de graduação e pós-graduação, sequenciais e extensão, presenciais e à distância;
- III - aprovar o currículo pleno dos cursos de graduação, pós-graduação, sequenciais e de extensão, com fixação das vagas iniciais, bem como suas modificações, submetendo-os ao CONSUP para aprovação final;
- IV - emitir parecer sobre matérias didáticas, pedagógicas e científicas de sua competência, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão da FAR;
- V - fixar normas para promoção e premiação de professores;
- VI - aprovar matérias sobre estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso de graduação e atividades complementares propostos pelas coordenações de curso;
- VII - decidir sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da FAR e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII – aprovar, anualmente, o calendário acadêmico e suas alterações quando surgirem;
- IX - disciplinar a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, pós-graduação, sequenciais e de extensão;
- X - aprovar as atividades de pesquisa e de extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- XI - fixar normas complementares ao Regimento Geral, relativas ao ingresso do aluno e ao seu desenvolvimento e diplomação, matrícula, transferências, reintegração de estudos, trancamento de matrícula, aproveitamento de estudos, regime especial de dependência e avaliação de desempenho, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação, pós-graduação e sequencial, da pesquisa e da extensão;
- XII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e no Regimento Geral, ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 11. O Colegiado do Instituto Superior de Educação é um órgão normativo, deliberativo e consultivo, constituído para dirimir e decidir sobre questões relativas aos cursos de licenciatura, para deliberar sobre outras atribuições previstas no Regimento Geral e é subordinado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 12. O Colegiado do Instituto Superior de Educação é composto:

I - pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação, seu presidente nato, com voto de qualidade;

II - pelo Coordenador Pedagógico do ISE;

III - por todos os Coordenadores dos Cursos de licenciaturas;

IV - por um Professor de cada curso sob a tutela do ISE, eleito entre os pares;

V - por um representante discente eleito entre os matriculados nos cursos de licenciatura.

Parágrafo único. Para o ISE, o seu Coordenador, o Coordenador Pedagógico e os Coordenadores de Curso terão assento permanente, enquanto os representantes docente e discente terão mandado de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

Art. 13. São atribuições do Colegiado do ISE a avaliação e aprovação, em segunda instância, de todos os temas e decisões tomadas no âmbito dos colegiados dos cursos de licenciaturas e de formação de professores, para somente depois serem levados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao CONSUP, obedecendo à natureza de cada caso.

Art. 14. O Colegiado do Instituto Superior de Educação reúne-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre; extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou, quando convocado, por 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da pauta os assuntos a serem tratados.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 15. O colegiado de curso é composto pelo coordenador do curso, seu presidente e 3 (três) docentes, todos representantes do curso, e um representante discente.

Parágrafo único. Seus membros serão indicados pela Direção Geral, com parecer fundamentado para aprovação do Conselho Superior.

Art. 16. Compete ao colegiado de curso:

I - orientar, fiscalizar e coordenar a realização do curso, propugnando pela exatidão curricular;

II - avaliar os resultados didático-pedagógicos e propor ao Conselho Superior, através do Diretor Acadêmico, as modificações necessárias à sua real melhoria;

III - traçar as diretrizes gerais dos programas;

IV - harmonizar e aprovar os programas e planos de ensino, antes do início de cada período letivo;

V - propor intercâmbio entre professores;

VI - representar aos órgãos competentes em caso de infração disciplinar;

VII - deliberar sobre aproveitamento de estudos, transferências internas e externas e adaptações indispensáveis;

VIII - analisar representações de alunos de ordem didática, que lhe forem dirigidas;

IX - colaborar em tudo o que estiver ao seu alcance, com os demais órgãos deliberativos e executivos da Instituição.

Art. 17. O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 18. O mandato dos membros do Colegiado de Curso será de 1 (um) ano para professores e discente, permitida a recondução por mais um ano.

Art. 19. O Coordenador de Curso dará ciência à Direção Acadêmica de todos os fatos ocorridos nos Colegiados de Curso.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA GERAL

Art. 20. A Diretoria Geral presidida pelo Diretor Geral, é o órgão superior de gestão de todas as atividades da Instituição.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá contar assessoria para lhe auxiliar na execução de suas atribuições.

Art. 21. São atribuições do Diretor Geral:

I - coordenar, supervisionar e superintender todas as atividades, bem como zelar pela fiel observância do regimento;

II - exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a FAR;

III - convocar e presidir o Conselho Superior;

IV - dar posse aos Coordenadores;

V - conferir graus e assinar diplomas e certificados;

VI - firmar convênios entre a Instituição e entidades públicas ou privadas, após aprovação do Conselho Superior;

VII - aprovar as competências de seus órgãos de assessoramento;

VIII - analisar as propostas de currículos e de alterações curriculares, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Superior para deliberação;

IX - baixar atos executivos no âmbito de sua competência, em caso de relevância e urgência, devendo submetê-las ao Conselho Superior, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação, sob pena de invalidação do referido ato;

X - receber, analisar e encaminhar o orçamento global da FAR do ano subsequente ao Conselho Superior;

XI - supervisionar e avaliar, em conjunto com o diretor acadêmico, as atividades dos cursos oferecidos pela Instituição, obedecendo às normas legais e regimentais;

XII - administrar a distribuição e o uso do espaço físico da instituição;

XIII - zelar pelas boas relações com o poder público, empresas privadas e personalidades jurídicas, sempre voltadas para os ideais da educação;

XIV - elaborar, por solicitação da Mantenedora, os processos de criação e de reconhecimento de cursos, para encaminhamento ao Órgão competente;

XV - submeter à apreciação da mantenedora a nomeação, contratação, demissão e promoção de docentes e pessoal técnico e administrativo;

XVI - apreciar os planos para treinamento de pessoal docente, bem como para viagens de estudo e participação em eventos educacionais ou científicos;

XVII - supervisionar os serviços executados na Biblioteca, no Controle Acadêmico e Núcleo Tecnológico;

XVIII - acompanhar a realização do processo seletivo para ingresso dos alunos nos Cursos Superiores de Graduação e nos de Pós-graduação;

XIX - receber, dos Coordenadores e de seus subordinados, até 1º de outubro, o planejamento global da vida acadêmica da FAR para o ano subsequente;

XX - designar os Coordenadores dos cursos de graduação, extensão e pós-graduação indicado pelo Diretor Acadêmico;

Art. 22. - Estão submetidos à Direção Geral:

- I – Direção Acadêmica;
- II – Coordenação de Pós-graduação e Extensão;
- III – Coordenação de Cursos;
- IV – Órgãos de apoio.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 23. A Diretoria Acadêmica é o órgão destinado a implementar a política acadêmica da Instituição.

§ 1º O Diretor Acadêmico é escolhido e designado pelo Diretor Geral, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos eventuais o Diretor Acadêmico é substituído por um professor, designado pelo Diretor Geral.

Art. 24. São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I - assessorar o Diretor Geral na formulação da política educacional da FAR e nas propostas para abertura de novos cursos;
- II - coordenar ações de planejamento, execução e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos da Instituição;
- III - proceder a elaboração do calendário acadêmico;
- IV - decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento, transferência ou aproveitamento de estudos;
- V - participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas a manutenção da boa qualidade de seus cursos;
- VI - elaborar o Relatório anual de atividades da diretoria Acadêmica;
- VII - contribuir para a elaboração do Relatório Anual e da proposta orçamentária da FAR;
- VIII - delegar competências de seu nível.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 25. A Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão é o órgão que coordenará todas as atividades nestes níveis, interligando-se com as demais Coordenações e órgãos da instituição.

Art. 26. As competências da Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão são as seguintes:

- I – coordenar as atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação da FAR em harmonia com as outras Coordenações, incentivando e envolvendo os professores na realização das mesmas;
- II – promover congressos, seminários, palestras e demais eventos, bem como cursos de aperfeiçoamento;
- III

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DE CURSOS E DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 27. As Coordenações de Cursos e a do Instituto Superior de Educação são exercidas por um docente designado pela Direção Geral da FAR.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos eventuais, o Coordenador de Curso e o do Instituto Superior de Educação serão substituídos pelo Diretor Acadêmico.

Art. 28. São atribuições dos Coordenadores de Cursos e Coordenador do ISE, sem prejuízo de

outras expressas em regulamentos, bem como aquelas oriundas das decisões dos órgãos colegiados e executivos superiores:

I - convocar, presidir e dirigir as reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante;

II - elaborar, programar e executar o Projeto Pedagógico do Curso, mantendo-o atualizado em todos os seus aspectos;

III - propor a contratação de pessoal docente à Direção Acadêmica e participar do processo de recrutamento e seleção para preenchimento das vagas autorizadas;

IV - supervisionar as atividades do corpo docente e técnico administrativo vinculados ao curso, objetivando acompanhar o cumprimento das exigências do regime didático, acadêmico, administrativo e disciplinar;

V - incentivar e executar os projetos de iniciação científica, os programas de monitoria e as atividades de extensão acadêmica, cultural, esportiva e comunitária desenvolvidos no âmbito do curso;

VI - supervisionar, controlar e coordenar laboratórios, programas de estágio e outros organismos de apoio e complementação acadêmica do curso, estabelecendo a demanda de recursos e programas operacionais e regulamentando procedimentos, pessoalmente ou por representação;

VII - supervisionar e manter os procedimentos de avaliação e registro acadêmico do curso, fazendo cumprir os cronogramas de atividades, efetivando a interação com os setores de apoio;

VIII - desenvolver a expansão de oferta na área do curso, elaborando propostas de cursos e programas de extensão, de especialização e de outras modalidades, em conjunto com outros órgãos de apoio e gestão, a exemplo da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

IX - incentivar e controlar o corpo docente a desenvolver atividades científicas ligadas à pesquisa, programas de pós-graduação lato e stricto sensu, publicações e participações em eventos científicos e acadêmicos locais, regionais, nacionais e internacionais, preferencialmente, com a inscrição e apresentação de trabalhos;

X - avaliar o desempenho institucional e a satisfação discente com vistas a minimizar os níveis de evasão e elevar a auto estima dos alunos;

XI - elaborar e apresentar à Direção Acadêmica os relatórios das atividades e do desempenho de membros do corpo docente, estágios e monitores do curso;

XII - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias, regimentais, as deliberações dos órgãos da administração superior e as demais leis educacionais;

XIII - constituir comissões para estudo de temas, execução de projetos ou tarefas específicas;

XIV - decidir, depois de pronunciamento do Colegiado do Curso, sobre aproveitamento de estudos e adaptações;

XV - planejar e coordenar eventos para promover a atualização e integração de conteúdos;

XVI - exercer a ação disciplinar no âmbito do curso;

XVII - exercer as demais funções, no âmbito de sua competência;

XVIII - representar o curso, nos termos deste Regimento;

XIX - manifestar-se sobre a compatibilidade de currículos tendo em vista perfis profissionais;

XX - exercer atribuições especiais por delegação de órgãos superiores.

Art. 29. O funcionamento e a estrutura interna do Instituto Superior de Educação encontram-se disciplinadas em regulamento próprio.

§1º. O Instituto Superior de Educação contará com um Coordenador responsável pela supervisão das atividades didático-pedagógicas e administrativas e com um Coordenador de Curso para cada licenciatura oferecida, caso necessário.

§2º. O Coordenador de cada curso de licenciatura atuará na execução das atividades específicas do curso e assessoria técnica junto ao Coordenador do ISE.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

SEÇÃO I DOS CURSOS

Art. 30. – A FAR poderá ministrar cursos de graduação, de pós-graduação (*stricto e lato sensu*), seqüenciais, de extensão, podendo ser presencial ou a distância, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A FAR informará aos interessados, mediante a publicação de um catálogo geral de cursos, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir essas condições.

Art. 31. – Os cursos seqüenciais, de complementação de estudos ou de formação específica, organizados por campos do saber, de diferentes níveis de abrangência, estão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em lei e nas normas emanadas dos órgãos do Sistema Federal de Ensino.

Art. 32. – Os cursos de graduação, abertos aos portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de nível médio, ou equivalente, que hajam obtido classificação em processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica e profissional de nível superior.

Art. 33. – Os cursos de pós-graduação, sob a forma de programas de mestrado, de doutorado, ou de cursos de especialização e de aperfeiçoamento, abertos aos portadores de diploma de nível superior ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de pesquisadores, professores e especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação poderão ser ministrados exclusivamente pela FAR ou em cooperação, mediante convênios, com instituições congêneres, do Brasil e do exterior, observada a legislação pertinente.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 34. Os cursos de graduação estão estruturados de forma a garantir ao aluno uma formação que o prepare para sua inserção em setores profissionais e para sua participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, além de colaborar para sua capacitação contínua, enquanto cidadão responsável e dotado de espírito crítico e empreendedor.

§ 1º- Os cursos de graduação poderão ofertar disciplinas na modalidade à distância e/ou semipresencial, desenvolvidas no limite de até 20% (vinte por cento) da carga horária total dos cursos, conforme respectivos projetos pedagógicos e de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º- Os cursos de pós-graduação serão definidos nos termos da legislação aplicável à espécie.

Art. 35. Os currículos plenos de cada curso de graduação, observadas as diretrizes curriculares nacionais, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, integrados por disciplinas teóricas e práticas, especificando a carga horária a ser obtida pelos alunos a fim de se qualificarem para a graduação, encontram-se formalizados nos respectivos Projetos Pedagógicos dos cursos.

Parágrafo único. O currículo pleno, tal como formalizado, habilita à obtenção do diploma.

Art. 36. Os currículos plenos dos cursos de graduação, ministrados pela FAR, são formados por conjuntos articulados de disciplinas, constituídas por conteúdos básicos e profissionais essenciais

para o desenvolvimento de competências e habilidades requeridas para os egressos dos cursos oferecidos.

Art. 37. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º- O programa de cada disciplina, sob forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pela Coordenação.

§ 2º - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO II Da Pesquisa

Art. 38. A FAR desenvolverá e incentivará a pesquisa através de auxílios para a execução de projetos científicos, de formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições congêneres, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas, assegurando o ingresso dos alunos na iniciação científica, pelos meios ao seu alcance, dentro dos recursos financeiros liberados para este fim pela entidade mantenedora.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa, aprovados pelos Colegiados, serão submetidos ao Conselho Superior apenas quando envolverem recursos externos à instituição, e serão coordenados pela coordenação de curso a que esteja afeta sua execução ou por professor designado pelo Diretor-Geral, quando envolver mais de uma Coordenação.

CAPÍTULO III Da Extensão

Art. 39. A FAR manterá atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes aos seus cursos e áreas afins, associadas ao ensino e a pesquisa, mediante o aproveitamento integral dos recursos humanos e financeiros da instituição, através da oferta de cursos e serviços, em benefício da comunidade.

§ 1º Os programas de extensão da FAR desdobram-se em projetos de extensão, os quais, por sua vez, desdobram-se em cursos de extensão, que sejam pertinentes a cada programa extensionista propriamente dito.

§ 2º As atividades de extensão terão sempre o objetivo de retro alimentar as atividades de ensino e pesquisa da FAR e serão coordenadas pelas Coordenações de Curso e Coordenação de Extensão e Pós-graduação que as executam, ou por professor designado pelo Diretor-Geral, quando envolver mais de uma coordenação.

§ 3º Cabe à coordenação de extensão da FAR implementar programas de extensão no âmbito dos seus cursos de graduação, como forma de promover a inclusão superior, em atendimento ao disposto na LDB nº 9394/96, Art. 44, Inciso IV; Art. 43, Incisos VI e VII, buscando atingir comunidades remotas do interior dos estados da Região Nordeste do Brasil, como forma de incentivar a inclusão superior nessas localidades.

§ 4º Da mesma forma e como as mesmas finalidades, deverá essa coordenação, implementar projetos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, respeitados os critérios e regulamentos oficiais desse nível educacional.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 40. Para as atividades educacionais desenvolvidas pela FAR, o semestre letivo, independente do ano civil, abrangerá no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames finais, quando houver.

§ 1º - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas.

§ 2º - Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 41. As atividades da FAR durante o ano letivo são desenvolvidas de acordo com o calendário escolar, organizado pela Direção Acadêmica e aprovado pelos órgãos competentes.

§ 1º - Antes de cada período letivo a instituição de ensino informará aos interessados, por meio de catálogo, as condições de oferta dos cursos de graduação, tais como programas e demais componentes curriculares, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação e demais exigências da legislação aplicável à espécie.

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específica, aplicada por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 42. – A admissão aos cursos de graduação será aberta a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

§ 1º - O processo seletivo referido no *caput* deste artigo destina-se a avaliar a formação anterior recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas para os cursos de graduação.

§ 2º - A avaliação da formação anterior poderá ser:

I - pelo exame de conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, por meio de provas escritas;

II - pelo exame nacional do ensino médio (ENEM);

III - pelo exame vocacional, por meio de provas escritas;

IV - pela análise do histórico escolar do candidato no ensino médio;

V - por outra forma de avaliação legalmente reconhecida e aprovada pelo Conselho Superior da FAR, nunca excedendo o grau de complexidade das avaliações, aos níveis do ensino médio.

Art. 43. A direção da FAR designará uma Comissão Especial para cada processo seletivo para admissão aos cursos de graduação, destinados aos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, mediante classificação.

Parágrafo único. A Comissão Especial responsabiliza-se pela organização e realização do processo seletivo, sendo composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, podendo ainda contar com membros sem cargos.

Art. 44. O processo seletivo far-se-á rigorosamente pelo sistema classificatório, com aproveitamento dos candidatos classificados até o limite das vagas disponíveis, conforme estabelecido pelo Edital.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Processo Seletivo divulgará, através do Manual do Aluno, aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a FAR a cumprir as respectivas condições.

CAPITULO III DA MATRÍCULA

Art. 45. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à FAR, realiza-se perante a Secretaria Acadêmica, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, mediante requerimento formal instruído com a seguinte documentação:

- I - comprovação de aprovação e classificação no concurso vestibular seletivo, fornecida pela FAR;
- II - certificado ou diploma de conclusão do curso de ensino médio ou equivalente, acompanhado do respectivo histórico escolar oficial;
- III - prova de quitação com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino, entre 19 e 45 anos;
- IV - prova de quitação com as obrigações eleitorais;
- V - comprovação de pagamento da taxa de matrícula;
- VI - outros documentos considerados necessários a critério da FAR.

§ 1º No ato da matrícula deverão ser apresentados os originais dos documentos mencionados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 2º O candidato diplomado em curso de graduação deverá apresentar, no ato da matrícula, o original do seu diploma devidamente registrado ou declaração de colação de grau, bem como a certidão expedida pela Secretaria de que o seu requerimento de ingresso na FAR foi deferido após regular procedimento administrativo.

Art. 46. A matrícula é válida para o período semestral e respectivas disciplinas estabelecidas na grade curricular do curso, admitindo-se a dependência em até duas (02) disciplinas desde que haja compatibilidade horária.

Art. 47. A matrícula é renovada semestralmente, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º A não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação da FAR por parte do aluno.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de seu pagamento, comprovantes de pagamento das mensalidades referentes ao período semestral cursado anteriormente.

Art. 48. É permitido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos os estudos por tempo determinado, garantir ao aluno sua vinculação à FAR e o direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento de matrícula é concedido se requerido até o decurso do período de matrícula e por tempo expressamente estipulado no ato de concessão.

§ 2º O tempo máximo de trancamento de matrícula não poderá ultrapassar a quatro (04) períodos semestrais, incluindo aquele em que foi concedido o trancamento.

§ 3º - No requerimento para trancamento de matrícula deverá constar expressamente o período de tempo em que o requerente interromperá os seus estudos.

§ 4º - Os períodos letivos em que a matrícula estiver trancada não serão computados para o feito de verificação do tempo máximo de integralização do curso.

§ 5º - É de competência do Coordenador do Curso a análise e o parecer sobre os requerimentos de Trancamento de Matrícula.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 49. É permitida matrícula, no prazo previsto no calendário acadêmico, de aluno regularmente matriculado em curso idêntico ou equivalente de outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira reconhecida pelo MEC, no limite das vagas existentes e após a conclusão do

procedimento específico de transferência, para o prosseguimento dos estudos em curso idêntico ou equivalente da FAR, respeitado a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

§ 1º Em caso de ser o candidato servidor público, civil ou militar, removido *ex officio* para a sede da FAR, de seus dependentes ou aluno que se transfira de domicílio para exercer cargo público, a transferência e a matrícula dar-se-ão na forma da lei, observado o devido procedimento regimental.

§ 2º O requerimento de transferência deve ser instruído com o Histórico Escolar do curso de origem com as notas de aprovação das disciplinas cursadas, os Programas e Ementas das disciplinas cursadas com a respectiva carga horária e bibliografia básica e complementar, certidão do regime de aprovação da IES de origem, certidão de vínculo com a IES de origem e guia de transferência ou certidão de estudos expedida pela IES de origem.

§ 3º Em qualquer época, a requerimento do interessado, a FAR concede transferência de aluno nela matriculado, sem restrições à expedição dos documentos hábeis, quer por questões de inadimplemento, quer por ocorrência de processo disciplinar em trâmite.

Art. 50. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento dos estudos pode ser autorizado e as adaptações podem ser determinadas pela Direção Geral, ouvidos os Colegiados de curso da graduação e os Coordenadores de curso e observadas as seguintes normas:

I - as disciplinas e atividades constantes dos eixos de formação fundamental, profissional e prática dos cursos de graduação estabelecidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais nas Resoluções do MEC/CNE/CES podem ser dispensadas ou substituídas por outras;

II - para integralização do curso exige-se carga horária não inferior à prevista na matriz curricular do curso ministrado na FAR;

III - a FAR, por meio de seus órgãos, ao analisar a possibilidade de aproveitamento de estudos e de adaptações curriculares, nos casos de transferência de alunos de outras instituições de ensino superior, levará em consideração as diretrizes estabelecidas no Projeto Pedagógico do curso ministrado na FAR, especialmente aquelas referentes à missão do curso, aos objetivos gerais do curso e ao perfil profissiográfico do egresso pretendido pela instituição;

IV - o conteúdo programático e a carga horária da disciplina cursada na instituição de origem deverão corresponder, no mínimo, a 80% do conteúdo programático e da carga horária da disciplina idêntica ou equivalente ministrada na FAR.

Art. 51. Mesmo que seja reconhecida a equivalência de conteúdo e de carga horária de disciplinas da FAR, ou entre disciplinas da mesma e outras cursadas em IES, a Coordenadoria do curso que oferece a disciplina pode exigir do aluno um exame de avaliação.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 52. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Parágrafo único. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino superior.

Art. 53. A frequência às aulas e demais atividades, permitidas apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e registro de frequência do aluno é de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do disposto no § 1º deste artigo, da Secretaria Acadêmica.

Art. 54. O aproveitamento acadêmico, expresso em notas ou conceitos e frequência, é avaliado por meio do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas atividades obrigatórias e passíveis de avaliação determinadas para cada plano de curso.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios acadêmicos sob a forma de provas escritas ou orais e determinar trabalhos específicos, bem como julgar-lhes os resultados, atribuindo uma nota, expressa em grau numérico de zero (0) a dez (10), em números inteiros.

§ 2º Os exercícios acadêmicos obrigatórios, em número mínimo de 2 (dois) por período letivo, visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno.

§ 3º O primeiro exercício constará de prova escrita ou de prova e outras formas de avaliação e só poderá ser aplicado após a conclusão de metade do conteúdo programático e da carga horária da disciplina.

§ 4º O segundo exercício só poderá ser aplicado depois de concluída a carga horária total da disciplina e ministrado integralmente o seu conteúdo programático.

§ 5º Nas provas escritas dos dois exercícios obrigatórios será permitida, sob a concordância do docente responsável, consulta a códigos, leis, repertórios de jurisprudência e tabelas técnicas, desde que não sejam comentados ou anotados.

§ 6º O aluno que deixar de comparecer na data prevista no calendário das avaliações do curso a qualquer dos exercícios acadêmicos obrigatórios, poderá realizar as provas em segunda chamada que deverá ser requerida formalmente no protocolo da Secretaria mediante o pagamento de taxa, cujo valor será fixado pela FAR.

§ 7º Na segunda chamada haverá a aplicação de uma única prova correspondente ao conteúdo da unidade na qual não consta a nota avaliativa do estudante, sendo que, no caso de ausência de notas nas unidades um e dois, será oportunizada a realização da segunda chamada correspondente à unidade dois.

§ 8º Será atribuída nota zero (0) ao aluno que deixar de submeter-se à prova escrita de verificação prevista no calendário de provas, bem como, ao que nela utilizar meio fraudulento.

§ 9º O exame final, realizado ao fim de cada período semestral, visa à avaliação da capacidade de domínio do conjunto da disciplina e consta de prova escrita ou outro tipo de instrumento de avaliação de desempenho definido pelo professor responsável, abrangendo todo o conteúdo programático da disciplina.

§ 10 Nos cursos de pós-graduação, as notas obtidas pelos alunos em suas respectivas avaliações, serão convertidas em conceitos, conforme tabela abaixo:

- a) Nota de 9,1 a 10,0 converte para o conceito A;
- b) Nota de 8,1 a 9,0 converte para o conceito B;
- c) Nota de 7,0 a 8,0 converte para o conceito C;
- d) Nota de 0,0 a 6,9 converte para o conceito D;

Art. 55. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares será considerado aprovado:

I - de forma direta, o aluno que obtiver nota final do semestre não inferior a 7,0 (sete vírgula zero), sendo essa nota final correspondente à média das notas obtidas nos dois bimestres letivos;

II - mediante exame final, o aluno que tendo obtido nota final do semestre inferior a 7,0 (sete vírgula zero), porém não inferior a 3,0 (três vírgula zero), tenha obtido nota final não inferior a 5,0 (cinco vírgula zero), correspondente à média entre a nota final do semestre e a nota do exame final.

§ 1º. As médias são apuradas até a 1ª (primeira) decimal, sem arredondamento.

§ 2º. É considerado reprovado por nota, o aluno que obtiver nota final de semestre inferior a 3,0 (três vírgula zero).

Art. 56. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência mínima, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá as disciplinas em que foi reprovado no semestre, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento, estabelecidas neste Regimento.

Art. 57. É promovido ao período semestral seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado.

Parágrafo único. Poderá ser promovido ao período seguinte o aluno com dependência em duas (02) disciplinas no máximo.

CAPITULO VI DO REGIME ESPECIAL

Art. 58. – São merecedores de tratamento especial os portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Art. 59. – O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, após o parto.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovados mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 60. – A ausência às atividades escolares durante o regime especial será compensada com a atribuição de atividades acadêmicas domiciliares, normais com realização de trabalhos e exercícios, com acompanhamento de professor designado pela Coordenação do Curso respectivo e segue instrução normativa própria.

Art. 61. – Os requerimentos relativos a regime especial disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. É da competência da Diretoria Acadêmica a decisão nos pedidos de regime especial.

CAPÍTULO VII DOS ESTÁGIOS

Art. 62. Os estágios curriculares supervisionados constam de atividades práticas, pré profissionais, exercidas em situações reais de trabalho.

§ 1º. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades desenvolvidas no estágio.

§ 2º. As atividades de estágio curricular supervisionado não gerarão qualquer espécie de vínculo empregatício do estagiário em relação à organização cedente.

Art. 63. Os estágios curriculares obrigatórios são coordenados pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. O acompanhamento das atividades do estágio curricular é realizado em conjunto pela Coordenação do curso e pelo Supervisor de estágio, de conformidade com o Regulamento de estágio.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 64. O corpo docente da FAR compreende as seguintes categorias:

- I - professores titulares
- II - professores auxiliares.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a FAR poderá dispor do concurso de professores visitantes e professores colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes do quadro de carreira.

Art. 65. Os professores serão escolhidos segundo critérios e procedimentos estabelecidos pela Direção Geral, levando-se em conta sua qualificação docente, a experiência profissional, os demais requisitos previstos na legislação específica em vigor e seguintes:

- I - além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;
- II - constitui requisito básico o diploma de graduação e de pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;
- III - para admissão de professor - auxiliar, exige-se como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de especialização, obtido nas condições para este fim definidas pelo órgão competente do Ministério da Educação ou de equivalente conjunto de disciplinas de mestrado;
- IV - para admissão de professor - titular ou promoção a este nível, exige-se alternativamente:
 - a) título de mestre ou doutor, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, ou título de livre docente, obtido na forma da lei;
 - b) a situação mínima prevista no inciso III deste artigo, acrescida de trabalhos publicados de real valor ou de exercício efetivo, de no mínimo cinco anos, de magistério ou de atividades técnico-profissionais.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como professor - titular, bem como, a promoção a esta classe, dependerá da existência dos recursos orçamentários.

Art. 66. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das Leis Trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 67. São atribuições do professor:

- I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina submetendo-o à aprovação do Colegiado de curso;
- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos, registrando-os.
- IV - entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, nos prazos fixados;
- V - observar o regime acadêmico disciplinar da FAR;
- VI - elaborar e executar projetos de pesquisa;
- VII - votar e ser votado para representante de sua classe nos órgãos colegiados da FAR;
- VIII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX - exercer as demais atribuições que lhes forem previstas em lei, neste Regimento e as que lhe forem conferidas pelos órgãos deliberativos da FAR

§ 1º. O professor que por motivos de doença ou participação em congresso, encontro, seminário, fórum, relativo à sua área de atuação, tiver que ausentar-se até 15 dias da FAR, será substituído por professor visitante ou colaborador designado pela coordenação de curso.

§ 2º. A Coordenadoria do curso deverá providenciar um professor substituto, quando a ausência for superior ao período de 15 dias. Essa ausência, devidamente comprovada e justificada,

corresponderá à falta justificada para efeito administrativo-financeiro, nunca para isenção do cumprimento integral do programa e da carga horária da disciplina, cujo cumprimento deverá ser de 100% (cem por cento).

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 68. Constituem o corpo discente da FAR os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º. Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação.

§ 2º. Aluno não regular é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento ou de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

§ 3º. Aluno de extraordinário aproveitamento nos estudos (§ 2º do art. 47 da LDB) é o que tem a duração do seu curso abreviada.

Art. 69. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - frequentar a 100% (cem por cento) das aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FAR;

III - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da FAR de acordo com os princípios éticos condizentes;

IV - zelar pelo patrimônio da FAR.

Art. 70. Aos alunos de cada curso é assegurado o direito à organização do seu Diretório Acadêmico como entidade representativa dos alunos do curso, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos nos seus Estatutos, aprovados em Assembléia-Geral convocada editaliciamente para tal fim, na forma da legislação específica em vigor.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, é assegurado a todos os alunos da FAR o direito de organizarem o Diretório Central dos Estudantes como entidade representativa do corpo discente da instituição como um todo.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 71. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários e imprescindíveis ao bom e eficaz funcionamento da FAR.

Parágrafo único. A FAR zelar pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional e sua missão, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 72. A Diretoria conta, no exercício de suas funções, com a colaboração de diversos órgãos de apoio, dos quais destacam-se:

- a) Secretaria Geral
- b) Núcleo de Educação à Distância
- c) Comissão Própria de Avaliação
- d) Núcleo Docente Estruturante
- e) Biblioteca
- f) Serviço de Apoio Psicopedagógico
- g) Gerência Administrativa/Financeira
- h) Tecnologia da Informação

- i) Logística
- j) Serviços Gerais

Seção I

Da Secretaria Geral

Art. 73. Compete à Secretaria Geral:

- I – inscrever os candidatos a concursos e exames;
- II – proceder à matrícula dos alunos;
- III – expedir declarações de currículos escolares e elaborar os históricos para registro de diplomas;
- IV – expedir diplomas e certificados;
- V – expedir títulos honoríficos;
- VI – organizar e manter atualizados arquivos e fichários da Secretaria;
- VII – manter controle de frequência do corpo discente;
- VIII – divulgar as diversas atividades do setor escolar; e
- IX – executar outros trabalhos de natureza escolar que lhe sejam atribuídos pelo Diretor da FAR.

Art. 74. Ao Secretário Geral compete:

- I – dirigir a Secretaria, observadas as normas regimentais;
- II – comparecer às sessões do Conselho Superior, das Coordenações de Cursos e da Coordenação de Extensão e Pós-graduação e lavrar as respectivas atas;
- III – zelar pela documentação da Secretaria;
- IV – cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor Geral;
- V – abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares, submetendo-os, quando necessário, ao Diretor da FAR;
- VI – expedir, receber e arquivar toda a correspondência oficial;
- VII – fiscalizar a entrada e saída de documentos através de protocolo;
- VIII – apresentar anualmente ao Diretor Geral o relatório dos trabalhos da Secretaria;
- IX – assinar, juntamente com o Diretor Geral e Diretoria Acadêmica, os diplomas e certificados expedidos; e
- XI – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Nenhum documento será retirado da Secretaria sem prévio consentimento do Diretor Geral.

Art. 75. O Secretário Geral e o pessoal auxiliar são contratados pela Entidade Mantenedora.

Seção II

Do Núcleo de Educação à Distância

Art. 76. O Núcleo de Educação à Distância (NEAD) é um órgão de apoio acadêmico vinculado à Direção Acadêmica, no desenvolvimento do Programa Institucional de Educação à Distância.

Art. 77. A Coordenação do Núcleo de Educação à Distância será exercida por profissional a ser indicado pela Direção Geral e nomeado pela Mantenedora.

Art. 78. O Núcleo de Educação à Distância (NEAD) é constituído:

- I - pela Coordenação do Núcleo;
- II - pela Coordenação de Tecnologia e Mídias;
- IV - pela Secretaria Acadêmica;
- V - por três representantes dos Professores e Tutores, eleitos por seus pares para mandato de dois anos, permitida a recondução;

VI – por três representantes do corpo Técnico Administrativo, indicados pela Direção Geral para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 79. O Núcleo de Educação a Distância (NEAD) tem por objetivos:

- I - desenvolver, implantar e manter o ambiente virtual de aprendizagem;
- II - gerenciar cursos de graduação e pós-graduação na modalidade à distância;
- III - apoiar as coordenações de curso no desenvolvimento e oferecimento de disciplinas na modalidade à distância e/ou semipresenciais, desenvolvidas no limite de até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso de graduação;
- IV - gerenciar cursos de nivelamento na modalidade à distância e/ou semipresenciais;
- V - apoiar os docentes e discentes na utilização das ferramentas da educação à distância;
- VI - incentivar o professor e o aluno da modalidade à distância a adquirirem um perfil de pesquisador, com base numa postura investigativa, propositiva, integradora, crítica e criativa;
- VII - promover a formação continuada de professores e alunos de educação à distância;
- VIII - promover ações interdisciplinares nos cursos e disciplinas oferecidas na modalidade à distância;
- IX - aprovar o material didático a ser utilizado na educação à distância;
- X - disponibilizar os recursos tecnológicos de informação e comunicação no ambiente virtual de aprendizagem para a eficiente integração entre os professores e os alunos matriculados nos cursos a distância da FAR;
- XI - disponibilizar a professores e alunos equipe de apoio qualificada para o trabalho com educação, na modalidade à distância;
- XII - adotar mecanismos que facilitem o uso das novas tecnologias de informação e comunicação, promovendo a acessibilidade dos usuários do ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 80. O Núcleo de Educação à Distância e o Departamento de Tecnologia da Informação são corresponsáveis pela instalação, manutenção e funcionamento do ambiente virtual de aprendizagem, de uso obrigatório para professores e alunos no oferecimento de disciplinas à distância e semipresenciais.

Art. 81. A Coordenação de Educação a Distância tem como objetivos:

- I - Consolidar a EAD como modalidade educacional, ampliando a democratização do acesso à educação superior, profissional, científica e tecnológica;
- II - Nortear e estruturar as diretrizes de funcionamento dos cursos EAD;
- III - Articular planejamento e ações junto à Direção Geral e à Direção Acadêmica, além de setores e equipes da Educação à Distância da FAR.

Art. 82. À Coordenação de Educação a Distância compete:

- I - Promover a formação continuada do pessoal docente e técnico administrativo relacionado à modalidade EAD;
- II - Apoiar ações de cooperação com instituições locais e regionais com o objetivo de desenvolver a EAD em parcerias;
- III - Auxiliar a prestação de contas de recursos financeiros oriundos de programas específicos, quando utilizados nos cursos ou projetos de EAD;
- IV - Incentivar a utilização de novas tecnologias de apoio ao ensino;
- V - Representar a EAD ou indicar representante em eventos, reuniões, fóruns, congressos;
- VI - Gerenciar os recursos humanos dentro da equipe atuante na EAD em conjunto com a Direção Geral;
- VII - Encaminhar aos órgãos competentes, quando forem por eles solicitados, relatórios técnicos e financeiros;
- VIII - Apresentar à Direção Geral relatório anual de gestão em EAD da sede e polos;
- IX - Divulgar as ações do NEAD;

X - Exercer outras atribuições delegadas pela Direção Geral.

Art. 83. O Núcleo de Educação a Distância será regido pelo Regimento Geral, pela legislação pertinente e por Regulamentos próprios.

Seção III Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 84. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é um órgão de natureza deliberativa que tem a função de assessoria, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), constituindo-se em órgão colegiado permanente.

Art. 85. A CPA é composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) Coordenador;

II - 1 (um) representante do corpo técnico administrativo eleitos entre os pares;

III - 3 (três) representantes do corpo docente eleitos entre os pares;

IV - 1 (um) representante do corpo discente eleitos entre os pares;

V - 1 (um) representante da comunidade.

§1º. Os membros da CPA, depois de indicados, serão nomeados por portaria assinada pelo Diretor Geral da FAR.

§2º. Todos os membros que compõem a CPA da FAR terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.

§3º. Não será permitida a renovação de mais de dois terços dos membros num intervalo inferior a dois anos.

§4º. O mandato dos membros do inciso IV do caput deste artigo cessará por definitivo, quando os representantes perderem a condição de discentes da FAR.

§5º. O comparecimento às reuniões, exceto o do membro representante da sociedade civil organizada e egresso, será obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§6º. O coordenador da CPA será nomeado pelo Diretor Geral da FAR.

§7º. O Diretor Geral da FAR indicará um substituto *pro tempore* nos casos de impedimento do coordenador da CPA, nos termos do Regimento Geral.

Art. 86. À CPA, observada a legislação pertinente, compete coordenar e conduzir os processos de avaliação interna, considerando os seguintes aspectos:

I - planejamento e avaliação dos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional;

II - sensibilização e esclarecimento a toda comunidade acadêmica sobre a finalidade da avaliação institucional e os benefícios que ela trará para a qualidade do processo ensino-aprendizagem e da Instituição como um todo, bem como a importância desse processo, como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da Instituição;

III - identificação, seleção e treinamento de líderes institucionais, com habilidades e competências para desenvolver o processo de avaliação institucional, de forma eficaz e eficiente, num clima ético e de confiança, permitindo que os problemas sejam diagnosticados e discutidos abertamente e sem constrangimentos e tabus;

IV - elaboração da proposta de auto avaliação institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, as características e as necessidades da Instituição;

V - solicitação, junto à IES, de recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de avaliação institucional;

VI - garantia de eficiência do banco de dados coletados no processo de avaliação institucional;

VII - assegurar que o processo de avaliação institucional ocorra de forma contínua e periódica, criando uma cultura de avaliação;

VIII - garantia de que os resultados do processo de avaliação institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados à Direção Geral da FAR.

IX - sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Superiores (SINAES);

X - constituir e nomear subcomissões de avaliação com o propósito de otimizar e dinamizar o processo da avaliação institucional;

XI - elaborar e analisar relatórios e pareceres, encaminhando-os às instâncias competentes;

XII - desenvolver estudos, visando ao aperfeiçoamento das políticas de avaliação da IES;

XIII - propor e executar ações que proporcionem a melhoria do processo de avaliação institucional.

Art. 87. Compete ao Coordenador da CPA:

I - coordenar o processo de auto avaliação da FAR e todos os demais atos referentes às atribuições da CPA;

II - representar a CPA junto aos órgãos superiores da Instituição e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

III - prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

IV - assegurar a autonomia e a lisura do processo de avaliação.

Art. 88. A CPA, ao elaborar sua proposta de auto avaliação institucional e segundo o SINAES, deverá considerar as seguintes dimensões institucionais:

I - a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - a Política para o Ensino, a Pesquisa, a Pós-graduação, a Extensão, a Gestão e as respectivas formas de operacionalização;

III - a Responsabilidade Social;

IV - a Comunicação com a Sociedade;

V - as Políticas de Pessoal;

VI - a Organização e a Gestão;

VII - a Infra estrutura Institucional;

VIII - o Planejamento e a Avaliação;

IX - as Políticas de Atendimento aos Estudantes;

X - A Sustentabilidade Financeira.

Art. 89. Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação do Diretor Geral da FAR antes da sua divulgação.

Seção IV **Núcleo Docente Estruturante**

Art. 90. O Núcleo Docente Estruturante constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 91. O NDE é constituído por membros do corpo docente do curso, que exercem liderança acadêmica em seu âmbito, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

§1º. O NDE possui:

I - 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;

II - 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto*

sensu;

III - todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral e, destes, 20% em integralidade.

§2º. Os membros do NDE não podem ser substituídos no todo, a fim de assegurar continuidade ao processo de acompanhamento do Curso.

Art. 92. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação.

Art. 93. As decisões do NDE devem ser ratificadas pelo Colegiado do Curso, nos termos do Regimento Geral.

Seção V Da Biblioteca

Art. 94. A Biblioteca, dirigida por um bibliotecário habilitado na forma da legislação vigente, mantém, além do acervo bibliográfico, os serviços de documentação e informação.

Art. 95. Ao Bibliotecário compete:

I – auxiliar a pesquisa e a consulta bibliográfica por parte dos corpos docente e discente;

II – zelar pela conservação de todo material existente;

III – providenciar a aquisição de livros e a assinatura de revistas especializadas;

IV – realizar processamento técnico;

V – organizar mensalmente o mapa estatístico do movimento de consulta;

VI – inventariar o material existente;

VII – indexar o acervo e superintender o seu uso por professores e alunos;

VIII – apresentar anualmente ao Diretor relatório das atividades da Biblioteca; e

IX – cumprir e fazer cumprir o regimento da Biblioteca.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 96. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FAR, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente baixadas pelos órgãos e autoridades competentes.

Art. 97. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desacatamento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares levar-se-á em conta a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

a) primariedade do infrator;

- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) grau de autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito do contraditório e de ampla defesa.

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique em afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será procedida de inquérito administrativo instaurado por ato do Diretor Geral da FAR.

§ 4º Em caso de dano material ou moral causado à FAR, além da sanção disciplinar aplicável ao infrator, este será obrigado a ressarcir integralmente o dano causado.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 98. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, oral e sigilosa, por desobediência às normas regimentais e as determinações da Diretoria, dos Coordenadores de curso e do Coordenador Geral da Pós-Graduação;

II - repreensão, por escrito, por reincidência nas faltas previstas no inciso I;

III - suspensão, com perda de vencimento, por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;

b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa e da carga horária de disciplina a seu cargo.

IV – Dispensa, por reincidência na falta prevista na alínea “b” do inciso III, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, repreensão e suspensão, o Diretor Geral;

II - de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral, assegurado ao acusado antes do encaminhamento da proposta o direito de recorrer.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 99. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência, oral e reservada, por comportamento inadequado nas salas de aula e dependências da FAR;

II – repreensão, por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;

b) por falta grave de natureza moral.

III – suspensão, por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;

b) desrespeito a professores, coordenadores e diretores da FAR.

IV – desligamento, por:

a) desacato e desobediência às normas regimentais e disciplinares;

b) problemas graves de desajustamento social.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência: os professores, os Coordenadores de curso e da Pós-graduação e os Diretores;

II - de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penalidades de repreensão, suspensão até 15 (quinze) dias, e desligamento cabe recurso para o Conselho Superior.

Art. 100. O registro da aplicação de penalidades será feito em livro próprio que fica sob a responsabilidade da Secretaria Acadêmica e não constará do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 101. Aos membros do corpo técnico-administrativo, aplicam-se as penalidades previstas na Legislação Trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é da competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, que é da competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 102. Ao concluinte de curso de graduação ou de pós-graduação será conferido o respectivo grau acadêmico e expedido o documento correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor Geral e pelo aluno diplomado.

Art. 103. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene na qual os graduandos prestarão juramento na forma aprovada pela FAR.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de três testemunhas, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 104. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor Geral ou pelo Diretor Acadêmico, e ainda pelo Coordenador de curso sob cuja responsabilidade tenha sido o mesmo ministrado.

Art. 105. A FAR conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

- a) Professor Emérito: a docente que se aposente ou se afaste da instituição, e tenha se distinguido no ensino da sua disciplina no meio acadêmico;
- b) Colaborador Emérito: a pessoa que tenha contribuído para o progresso da instituição.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 106. A ORGANIZAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ANCHIETA – OESA, entidade Mantenedora, é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral, pela FACULDADE ANCHIETA DO RECIFE - FAR, instituição de direito privado mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando as normas constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 107. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da FAR, colocando-lhe à disposição os bens imóveis necessários de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros para custeio de sua estrutura acadêmica - administrativa, garantindo a realização do ensino, pesquisa e extensão, em condições favoráveis à formação acadêmico-profissional de seus alunos.

§ 1º. A OESA é titular do patrimônio disponibilizado à FAR, para o desenvolvimento das suas atividades educacionais.

§ 2º. Fica a cargo da instituição mantida, FAR, a gestão dos recursos previstos no orçamento, dependendo de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em

aumento de despesas.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108. Salvo disposição em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recurso é de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação oficial do ato impugnado em jornal de grande circulação no Estado ou de sua notificação pessoal ao interessado.

Art. 109. As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pelo órgão oficial competente.

Art. 110. As questões omissas neste Regimento ficarão a cargo do Conselho Superior.